

**237ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**NÃO LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS  
SOLICITADOS PELO INSTITUTO DO AMBIENTE DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**

**Tendo em consideração a solicitação do Instituto do Ambiente do Ministério das Cidades do Ordenamento do Território e Ambiente**, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- Nº de empresas cujo total de matérias-primas ultrapassa, em cada caso, o limiar de consumo estabelecido pelo Decreto-Lei 242/2001, de 31 de Agosto, por CAE e por actividade do referido decreto-lei.
- Quantidades compradas de substâncias de cada uma das matérias-primas especificadas, por CAE, por actividade do referido Decreto-Lei e para as empresas abrangidas.

Considerando que as informações solicitadas são, parcialmente, de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril;

Considerando que a legislação que define as atribuições do Instituto do Ambiente permite **constatar que estas se enquadram nas exceções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril** – necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas – **sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;**

**Considerando todavia que não foi ainda aprovada a lei orgânica do IA que define as respectivas competências; e que, especificamente quanto ao pedido analisado, o Decreto Lei 242/2001 de 31 de Agosto (que transpõe a Directiva 1999/13/CE de 11 de Março), confere ao IA competências no âmbito da redução dos efeitos directos e indirectos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, oferecendo algumas dúvidas interpretativas, no que se refere ao exercício da actividade de fiscalização nesta área.**

**Tendo em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema;**

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

- 1. Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Instituto do Ambiente os dados referidos no primeiro considerando.**
- 2. Recomendar ao IA que, conjuntamente com o INE, seja feita uma agregação da informação pretendida, por CAE, sobretudo nas situações em que se verifiquem casos de frequência estatística inferior a três unidades.**

Lisboa, 28 de Outubro de 2002

O Presidente da Secção, João Tiago da Silveira

O Secretário do CSE, Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno